
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 27/91 – DE 25 DE ABRIL DE 1991.

Constitui seis (06) Comissões Temáticas para elaboração de propostas ao novo Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a Comissão de Sistematização responsável pelo projeto.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam constituídas seis (06) comissões Temáticas para elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, as propostas dos respectivos temas ao novo Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º - A composição de cada Comissão será de cinco (05) deputados, observando-se o critério participativo de um por bancada, indicado pela respectiva liderança, e a proporcionalidade no conjunto das Comissões na forma a seguir:

1ª Comissão	PMDB - PDC	PDT	PSDB	PT
2ª Comissão	PMDB - PTB	PDS	PDT	PL
3ª Comissão	PMDB - PTB	PDS	PRN	PL
4ª Comissão	PMDB - PTB	PDS	PT	PT
5ª Comissão	PMDB - PTB	PDS	PT	PL
6ª Comissão	PMDB - PTB	PDS	PT	PRN

Art. 3º - Para efeito do cumprimento do artigo anterior, as lideranças partidárias indicarão o Presidente da Assembléia, no prazo de 24 horas, os nomes dos deputados integrantes das Comissões, na forma ali estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o recebimento dos nomes dos integrantes das Comissões, o Presidente da Assembléia anunciará a composição de cada Comissão ao Plenário, mercando o primeiro dia útil posterior para as respectivas instalações.

Art. 4º - A reunião de instalação de cada Comissão será presidida pelo integrante mais idoso, o qual a declarará instalada e em seguida procederá a eleição do Presidente e do relator da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após instaladas as Comissões, os Presidentes e relatores eleitos reunirão no primeiro dia útil seguinte para escolha e deliberação dos temas que competirão a cada Comissão.

Art. 5º - As Comissões não reunirão em horários coincidentes com as Sessões Plenárias ou de Comissões Permanentes da Casa.

Art. 6º - O quórum para reunir e deliberar será a presença de metade mais um dos membros de cada Comissão, sendo a decisão por maioria simples.

Art. 7º - concluídos os trabalhos, os Presidentes das Comissões Temáticas encaminharão ao Presidente da Assembléia os relatórios das propostas aprovadas.

Art. 8º - Recebidos os relatórios das Comissões, o Presidente mandará distribuir cópias a todos os deputados e anunciará que o dia útil seguinte será instalada a Comissão de Sistematização, responsável para elaborar, no prazo de dez (10) dias, o projeto do novo Regimento Interno.

Art. 9º - A Comissão de Sistematização será formada pelos seis (06) relatores das Comissões Temáticas e mais um membro da Mesa Diretora que presidirá os trabalhos, sendo eleito no ato da instalação, o Relator-Geral do projeto do novo Regimento Interno.

Art. 10º - Para a elaboração do projeto do novo Regimento Interno, a Comissão de Sistematização partirá dos relatórios apresentados pelas Comissões Temáticas, podendo fazer-lhes alterações pelo voto da maioria simples, presentes pelo menos a metade mais de seus membros.

Art. 11º - Qualquer deputado poderá encaminhar propostas às Comissões Temáticas e à Comissão de Sistematização, sendo-lhe facultado participar e discutir nas respectivas reuniões resguardando-se o voto aos titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de impedimentos, os líderes poderão indicar suplentes para nas reuniões substituírem os titulares.

Art. 12º - O encaminhamento dos trabalhos será estabelecido no Plenário de cada Comissão, por proposta de qualquer um de seus membros, devendo os casos omissos serem resolvidos com base no atual Regimento da Assembléia Legislativa.

Art. 13º - Se estiver em tramitação projetos de Resolução instituindo o Regimento Interno, os trabalhos das Comissões Temáticas e da Comissão de Sistematização terão por base ditos Projetos.

Art. 14º - Após elaborar o Projeto do Novo Regimento Interno, a Comissão de Sistematização o apresentará a Casa sob a forma de Projeto de Resolução, sendo imediatamente incluído na ordem do dia para deliberação por parte do Plenário no prazo de quinze (15) dias, dando o Relator Geral parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIV DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de Abril de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado WALDOLI VALENTE
1º Secretário

Deputado JOSÉ COSTA

2º Secretário

DOE Nº 26.963, DE 07 DE MAIO DE 1991.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.